



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XX • Nº 1992 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 29 DE OUTUBRO DE 2024

Mais de 90% de ocupação hoteleira para feriados de novembro

O número de turistas em Angra nesse período será intensificado com a chegada de dois cruzeiros no Cais Santa Luzia, um no dia 13, e outro no dia 17

A Prefeitura de Angra está se preparando para uma grande movimentação de turistas durante os feriados prolongados de novembro, incluindo o da Proclamação da República, em 15 de novembro, e o da Consciência Negra, em 20 de novembro. De acordo com a TurisAngra, a taxa de ocupação dos hotéis na cidade já ultrapassa 90% para o período, com alguns estabelecimentos registrando 100% de lotação.

Além disso, o número de turistas em Angra nesse período será intensificado com a chegada de dois cruzeiros no Cais Santa Luzia, um no dia 13, e outro no dia 17, e outro no dia 17, o que irá aumentar o movimento na cidade.

Com a possibilidade de um “megaferiado” de seis dias na cidade do Rio de Janeiro, devido ao encontro do G20, entre os dias 15 e 20, a TurisAngra espera que Angra seja um dos principais destinos para os cariocas no período e, para garantir uma recepção adequada ao grande fluxo de visitantes, a Prefeitura de Angra reforçou a infraestrutura, segurança, limpeza e os serviços turísticos, assegurando que os turistas possam aproveitar o melhor que a cidade tem a oferecer.

- Estamos otimistas com a alta procura por Angra dos Reis durante este feriado prolongado. A cidade está preparada



para receber esse volume de turistas, e estamos tomando todas as medidas necessárias para garantir uma excelente experiência - destacou o presidente da TurisAngra, Marc Olichon.

Ele também ressaltou que, para o Natal e o Ano Novo, a ocupação hoteleira já ultrapassa 85%, com previsão de atingir 100% nas próximas semanas.

A expectativa é que o período tenha um impacto positivo na economia local, especialmente nos setores de hospedagem, alimentação e serviços turísticos, consolidando Angra dos Reis como um dos destinos mais procurados do estado do Rio de Janeiro nos feriados de fim de ano.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

LEI Nº 4.410, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal para a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ANGRA DOS REIS, CNPJ 52.560.061/0001-07, localizada na Rua Pref. João Gregório Galindo, 3127, Morro da Cruz - CEP 23.905-010 - Angra dos Reis.

Art. 2º - Os benefícios oriundos do título de Utilidade Pública estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA SEJIN Nº 234 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Contrato nº 193/2024**, celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e **MARIO SÉRGIO PEREIRA**, firmado em 24 de outubro de 2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica designado o servidor **MATHEUS CARRARA PEREIRA**, matrícula **26669**, para exercer a fiscalização do **Contrato nº 193/2024**, **processo nº SEI-2024-070008333**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviço de Transporte Marítimo para traslado de alunos,

professores e colaboradores, assim como transporte de materiais didáticos, limpeza, construção e material de natureza patrimonial da Rede de Ensino Municipal de Angra dos Reis, pertencente a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.046/2024).

Art. 2º - Fica designada a servidora **ADRIANA OLIVEIRA SANTOS**, matrícula **25297**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam designados o servidor **LEONIDAS BARBOSA DA SILVA**, matrícula **18211**, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e o servidor **RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA**, matrícula **17388**, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 235 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Contrato nº 194/2024**, celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e TRANSPORTE MARÍTIMO IRMÃOS UNIDOS ANGRA LTDA**, firmado em 24 de outubro de 2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica designado o servidor **MATHEUS CARRARA PEREIRA**, matrícula **26669**, para exercer a fiscalização do **Contrato nº 194/2024**, processo nº **SEI-2024-070008333**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviço de Transporte Marítimo para traslado de alunos, professores e colaboradores, assim como transporte de materiais didáticos, limpeza, construção e material de natureza patrimonial da Rede de Ensino Municipal de Angra dos Reis, pertencente a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.046/2024).

Art. 2º - Fica designada a servidora **ADRIANA OLIVEIRA SANTOS**, matrícula **25297**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam designados o servidor **LEONIDAS BARBOSA DA SILVA**, matrícula **18211**, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e o servidor **RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA**, matrícula **17388**, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 236 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Contrato nº 195/2024**, celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e TRANSPORTE MARÍTIMO IRMÃOS UNIDOS ANGRA LTDA**, firmado em 24 de outubro de 2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica designado o servidor **MATHEUS CARRARA PEREIRA**, matrícula **26669**, para exercer a fiscalização do **Contrato nº 195/2024**, processo nº **SEI-2024-070008333**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviço de Transporte Marítimo para traslado de alunos, professores e colaboradores, assim como transporte de materiais didáticos, limpeza, construção e material de natureza patrimonial da Rede de Ensino Municipal de Angra dos Reis, pertencente a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.046/2024).

Art. 2º - Fica designada a servidora **ADRIANA DE CARVALHO MAIA**, matrícula **20520**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam designados o servidor **LEONIDAS BARBOSA DA SILVA**, matrícula **18211**, para exercer a suplência da fiscali-

zação do referido contrato, e o servidor **RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA**, matrícula **17388**, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 239 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL**, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90.031/2024 e a **Ata de Registro de Preços nº 078/2024**, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **FRONT COMERCIAL LTDA**, homologada em 09 de agosto de 2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E :

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL**, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Contrato nº 192/2024**, celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e **ARAÚJO PERES NAVEGAÇÃO LTDA**, firmado em 24 de outubro de 2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica designado o servidor **MATHEUS CARRARA PEREIRA**, matrícula **26669**, para exercer a fiscalização do **Contrato nº 192/2024**, processo nº **SEI-2024-070008333**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviço de Transporte Marítimo para traslado de alunos, professores e colaboradores, assim como transporte de materiais didáticos, limpeza, construção e material de natureza patrimonial da Rede de Ensino Municipal de Angra dos Reis, pertencente a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.046/2024).

Art. 2º - Fica designada a servidora **LUCIMAR PEREIRA DE CARVALHO PIMENTEL**, matrícula **21579**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam designados o servidor **LEONIDAS BARBOSA DA SILVA**, matrícula **18211**, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e o servidor **RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA**, matrícula **17388**, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de outubro de 2024.

Art. 1º - Fica designado a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula 14156, para exercer a gestão da **Ata de Registro de Preços nº 078/2024 processo nº 2024013610**, cujo objeto é a aquisição de **BOMBA D'ÁGUA** tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, conforme especificações técnicas mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo de Referência, referente a participação da SEJIN.

Art. 2º - Fica designado o servidor **THIAGO CARLOS DE OLIVEIRA**, matrícula 26920 para exercer a fiscalização da Ata citada no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam designados a servidora **MARCOS PEREIRA VIEIRA**, matrícula 3862, para exercer a suplência da fiscalização da referida Ata e, a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula 13148, para exercer a suplência da gestão da mesma Ata.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em data retroativa, produzindo efeitos a contar de 10 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

29 DE OUTUBRO DE 2024

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA N° 323/2024/SAD

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme memorando 192/SPDC - **SEI-2024-14000594**.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

R E S O L V E :**PORTARIA N° 324/2024/SAD**

Art. 1° - Fica autorizado o servidor **DANIEL FERNANDO SALES RIBEIRO**, matrícula n° 32.026, Carteira Nacional de Habilitação XXX07412724, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme memorando 192/SPDC - **SEI-2024-14000594**.

R E S O L V E :

Parágrafo Único - A autorização expressa no art. 1° terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 1° - Fica autorizado a servidora **SUZANA CRISTINA DE MOURA**, matrícula n° 29.240, Carteira Nacional de Habilitação XXX55269501, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único - A autorização expressa no art. 1° terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 29 DE OUTUBRO DE 2024

ANGRA DOS REIS, 29 DE OUTUBRO DE 2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 324/2024/SAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme memorando 192/SPDC - **SEI-2024-14000594**.

R E S O L V E :**ATA DA 591ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 29/10/2024**
C. A. D. A. - COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 1° - Fica autorizado a servidora **NATANY PINHO ROSA**, matrícula n° 32.160, Carteira Nacional de Habilitação XXX30121440, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Processos Indeferidos

N° de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/926/2024	JENNIFER IGNÁCIO DA SILVA
PMAR/960/2024	HEMERSON DE ABREU ANTÔNIO
PMAR/976/2024	CELSO SOUSA DE OLIVEIRA
PMAR/936/2024	LUCAS VIANA SANTANA
PMAR/949/2024	BRUNO RAMOS PAIVA
PMAR/962/2024	PETTERSON PEREIRA DE ALMEIDA

Parágrafo Único - A autorização expressa no art. 1° terá validade até o dia 17 de dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 29 DE OUTUBRO DE 2024

Processos Deferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/978/2024	HERISON FIA CRISPE
PMAR/971/2024	VANESSA DE OLIVEIRA BRITO DANIEL

ERRATA

Na publicação do Decreto nº 13.799/2024, de 25 de outubro de 2024, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1991, de 25 de outubro de 2024, páginas 05 a 07,

ONDE SE LÊ:

“Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.”

LEIA-SE:

“Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de outubro de 2024.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM 14.1 DO EDITAL 007/2023/FMC**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 029/2024
REFERENTE AO EDITAL 007/2023/FMC**

PARTES: O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO NA PESSOA DE SEU SECRETÁRIO SR. ANDREI LARA SOARES E O(A) AGENTE CULTURAL JOSÉ MIGUEL FILHO.

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 6 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº11.525/2023 (DECRETO PAULO

GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

OBJETO: Constitui objeto do presente **Termo de Execução Cultural** a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 007/2023, nos termos da Lei complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) ao projeto cultural “Poesias Companheiras” contemplado conforme, **Processo Administrativo nº 2024025982.**

PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 24 de Outubro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Cultura e Patrimônio.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3096.3
3904899

VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/20241, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 007/2023/FMC, acostados aos autos do **Processo nº 2024025982.**

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 1881 de 03 de maio de 2024, constante às folhas 27, 28, 29 e 30 do **processo 2024025982.**

ANGRA DOS REIS, 29 DE OUTUBRO DE 2024

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM 14.1 DO EDITAL 007/2023/FMC**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 074/2024
REFERENTE AO EDITAL 007/2023/FMC**

PARTES: O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO NA PESSOA DE SEU SECRETÁRIO SR. ANDREI LARA SOARES E O(A) AGENTE CULTURAL BRUNO CARLOS DE ALMEIDA.

ANGRA DOS REIS, 29 DE OUTUBRO DE 2024

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 6 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PORTARIA Nº 062/2024

O SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1782/2024, publicada em 08 de Outubro de 2024, na Edição nº 1.981 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina a Lei Federal 14.133/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente **Termo de Execução Cultural** a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 007/2023, nos termos da Lei complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) ao projeto cultural "Oficina Corpo Cria" contemplado conforme, **Processo Administrativo nº 2024029873**.

R E S O L V E :

Designar o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA**, matrícula nº 27.966 CPF nº 432.XXX.607-30, como Gestor do contrato para acompanhar, como titular, a execução dos seguintes Processos:

Designar o servidor **BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO**, matrícula nº 32.375 e CPF nº 102.XXX.817-70, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte, Processo:

PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de Novembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Cultura e Patrimônio.

PROCESSO Nº 2023027543 - PROJETO APROVADO CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023 - EIXO CULTURAL EM CONFORMIDADE COM O ITEM 1.2 E 3.1 DO EDITAL ABRANGÊNCIA: FESTA JUNINA, CARNAVAL, JONGO, CAPOEIRA, FOLIA DE REIS, PATRIMÔNIO HISTÓRICO - CULTURAL E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS AFRO - BRASILEIRA E INDÍGENAS.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

PROCESSO Nº 2023028513 - PROJETO APROVADO CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023 - EIXO CULTURAL EM CONFORMIDADE COM O ITEM 1.2 E 3.1 DO EDITAL ABRANGÊNCIA: FESTA JUNINA, CARNAVAL, JONGO, CAPOEIRA, FOLIA DE REIS, PATRIMÔNIO HISTÓRICO - CULTURAL E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS AFRO - BRASILEIRA E INDÍGENAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.33904899

VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

PROCESSO Nº 2023028621 - PROJETO APROVADO CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023 - EIXO CULTURAL EM CONFORMIDADE COM O ITEM 1.2 E 3.1 DO EDITAL ABRANGÊNCIA: APRESENTAÇÕES DE GRUPOS OU INDIVIDUAL, CORAIS, ARTES URBANAS, ÓPERAS E BANDAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 007/2023/FMC, acostados aos autos do **Processo nº 2024029873**.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 1881 de 03 de maio de 2024, constante às folhas 24, 25, 26 e 27 do **processo 2024029873**.

Designar a servidora **FLAVIANA CESAR AYRES**, matrícula nº 32.378 e CPF nº 118.XXX.107-60, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 07 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO,

29 DE OUTUBRO DE 2024

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**EXTRATO DE TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO
DE PREÇOS Nº 90.050/2024**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Formação de Ata de Registro de preços para futura e eventual aquisição de areias grossa, média, fina e areola, destinadas ao atendimento das demandas de manutenção das regiões atendidas pelas Coordenadorias Técnicas, sob a coordenação da Secretaria Executiva de Serviço Público, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Regional, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses.

O SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Adjudicar o objeto licitado e homologar o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: REAL 2 COMERCIO LTDA,
CNPJ: 33.011.391/0001-07

Vencedora dos itens: 1, 2, e 3, perfazendo o Valor Total de R\$ 636.300,00 (seiscentos e trinta e seis mil e trezentos reais).

O Valor Total homologado foi de R\$ 636.300,00 (seiscentos e trinta e seis mil e trezentos reais).

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2024

SÉRGIO HENRIQUE COSTA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.050/2024**

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.050/2024, realizado por meio do **processo administrativo nº 2024023730**, homologado em 16 de outubro de 2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **REAL 2 COMÉRCIOS LTDA**, CNPJ: **33.011.391/0001-07**, localizado na Avenida São José, 188, Parque Belém - Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.935-010, Tel.: (24) 3365-4867/(24) 3368-5039 e e-mail: contato@real2.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Elvis Machado Teixeira**, portador da Carteira de Identidade nº 28.XXX.XXX - 7, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 150.XXX.XXX - 02, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90.050/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areias grossa, média, fina e areola, destinadas ao atendimento das demandas de manutenção das regiões atendidas pelas Coordenadorias Técnicas, sob a coordenação da Secretaria Executiva de Serviço Público, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Regional, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis - PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.050/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. EST.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SESEP: 1.008,00 SUPJ: 200 SEJIN: 137 SEIG: 79,5 SEL: 105 TOTAL: 1.529,5	m ³	AREIA GROSSA LAVADA CATMAT: 343326	R\$ 90,00	R\$ 137.610,00
2	SESEP: 2.928,00 SUPJ: 200 SEJIN: 137 SEIG: 318 SAAE: 504 SDSP: 30 TOTAL: 4.117	m ³	AREIA MÉDIA LAVADA CATMAT: 216954	R\$ 90,00	R\$ 370.530,00
3	SESEP: 1.008,00 SUPJ: 200 SEJIN: 137 SEIG: 79,5 TOTAL: 1.424,5	m ³	AREIA FINA LAVADA CATMAT: 216953	R\$ 90,00	R\$ 128.160,00
			VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 636.300,00 (seiscentos e trinta e seis mil e trezentos reais).		

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;

- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no

respectivo, processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.050/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, CNPJ: 33.011.391/0001-07
ELVIS MACHADO TEIXEIRA

NORMA DE SERVIÇO Nº 001/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

A **PRESIDENTE INTERINA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE**, no uso de suas atribuições legais, e

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS - SAAE, 29 DE OUTUBRO DE 2024

ADRIANA TEIXEIRA
PRESIDENTE INTERINA

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.796, de 23 de outubro de 2024, que estabelece diretrizes e procedimentos para atos de execução orçamentária e financeira municipal, com vistas ao cumprimento das metas fiscais para o exercício de 2024;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir de 01 de novembro de 2024 as horas extras realizadas serão reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento), por Departamento, em relação ao total de horas extras normalmente registradas.

Art. 2º - Em casos excepcionais, como emergências ou situações de extrema necessidade que busquem evitar a interrupção de serviços essenciais, a realização de trabalho extraordinário, além do limite estabelecido, somente será autorizada pela Presidência do SAAE, devidamente justificada pelo Diretor de Departamento.

Art. 3º - Caberá a cada Departamento do SAAE o controle e a fiscalização desta Norma de Serviço.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TERMO ADITIVO Nº 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2023

OBJETO: Constituem objeto do presente termo, a alteração do valor contratual para o reequilíbrio econômico -financeiro do item 01 referente a Ata de Registro de Preços nº 254/2023 e a supressão de 19,23%.

ALTERAÇÕES: Fica reduzido o quantitativo inicial de 26 unidades de licença de software Autodesk Autocad 2D LT para 21 unidades, representando uma supressão de 19,23% ao Empenho

nº 4582/2024, instrumento hábil, substitutivo ao contrato; e

Fica alterado o valor unitário da licença de software Autodesk AutoCAD 2D LT referente a Ata de Registro de Preços nº 254/202 de R\$ 5.408,99 (cinco mil, quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos) para R\$ 6.456,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.20 20.04.126.0225.2687.33904006.15000000, Ficha nº: 20240697 e NOTA DE EMPENHO Nº: 4582, de 14/10/2024, no valor de R\$ 140.633,74 (cento e quarenta mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 65, II, d, §1º da 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias às fls. 426, constante no **processo administrativo nº 2023019175**, de 19/05/2023.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2024.

ANGRA DOS REIS, 29 DE OUTUBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ARTIGO 61. PARÁGRAFO ÚNICO

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROCESSO Nº 2437/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E TRIAL TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 013/2023

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a inclusão do Fundo Especial de Despesa da Câmara Municipal (FESCAM), como fonte pagadora e a alteração da cláusula décima quarta do **contrato nº 013/2023**, referente a Contratação de Empresa de Engenharia para execução das obras de construção da nova sede da CMAR, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, serviços e materiais, conforme itens especificados no Anexo I, do Termo de Referência, do Edital nº 010/2023, no terreno localizado na Rua José Belmiro da Paixão, nº338, Balneário - Angra dos Reis/RJ, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis - RJ, conforme justificativa às fls nº 2255, e ainda mediante Resolução nº 001, de nove de maio de 2024 da Mesa Diretora desta Casa, contido no processo de despesa nº 2437/2023, com fulcro no artigo 65, II, “c” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º, I, da Lei Municipal nº 3.219/2014.

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo tem início em 29/10/2024.

PREÇO: As alterações descritas na cláusula primeira e cláusula segunda do presente termo não acarretaram nenhum aditivo financeiro de acréscimo ou supressão do valor contratado.

AUTORIZAÇÃO: 29/10/2024.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65, II, “c” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º, I, da Lei Municipal nº 3.219/2014.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE



SAAE regulariza fornecimento de água em 46 bairros

Situação melhora, mas ainda são recomendadas economia e redução do desperdício; obras da Prefeitura possuem orçamento superior a R\$ 24 milhões

O abastecimento de água em Angra dos Reis, com funcionamento 24 horas por dia, foi restabelecido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) em 46 bairros que estavam sob regime de abastecimento intermitente, as chamadas manobras de água. Isso foi possível graças ao início do período chuvoso, que pôs fim a 180 dias de estiagem, a mais longa e severa desde 2007.

As chuvas dos últimos dias e do começo de outubro ajudaram a restaurar os níveis dos principais reservatórios que atendem a cidade. Em algumas localidades, que já estavam em regime especial de abastecimento antes da estiagem, o fornecimento de água continuará intermitente, com manobras em horários específicos (veja quadro abaixo).

Economizar e reduzir desperdício

Mesmo com a melhora no cenário geral, a situação ainda exige cuidado. Por isso, o decreto municipal, publicado em 14 de agosto, que estabelece o racionamento de água continua em vigor.

O objetivo é garantir o fornecimento básico à população, restringir o uso de água em atividades não essenciais (lavagem de veículos, calçadas, quintais, embarcações e fachadas de imóveis) e proibir a rega de jardins ou o enchimento de piscinas. As regras devem ser seguidas pelos setores público e privado.

Também continua em vigor o decreto municipal de emergência hídrica, que permite a contratação de caminhões-pipa, bombas de água e a captação em mais rios, com autorização do Instituto Estadual do Ambiente (INEA). Este decreto tem validade até 9 de dezembro.

Ações realizadas e em andamento

De julho a outubro deste ano, o SAAE utilizou 40 caminhões-pipa para atender a 10 bairros, com investimento de R\$ 8 milhões e volume de 180 milhões de litros de água distribuídos. Nesse período, a Prefeitura reforçou as campanhas de conscientização sobre o uso racional da água, com ações nas comunidades, com distribuição de material informativo, e

em seus canais digitais (medidas que seguem em andamento).

Como preparação para o verão 2025, foi realizada, em setembro, a interligação do sistema da Nova Banqueta ao condomínio Minha Casa Minha Vida, aliviando o consumo de água no sistema de abastecimento da área central da cidade, com um investimento de R\$ 2 milhões.

Além disso, estão em andamento três outros projetos de grande porte, que somam mais de R\$ 24 milhões em investimentos: sistema de captação em Mambucaba (R\$ 15 milhões); Estação de Tratamento de Água e um reservatório de 800 mil litros no Bracuí (R\$ 6 milhões); e adutora na Monsuaba (R\$ 3,6 milhões).

Também está sendo elaborado um estudo para identificar alternativas de abastecimento de água em médio e longo prazo em Angra, com foco na prevenção e no enfrentamento dos efeitos de futuros períodos de estiagem.

Locais ainda com abastecimento de água intermitente:

- ✓ GRUPO 1 - Abastecimento em dias pares (das 21h às 21h do dia seguinte): Belém, Ribeira e Gamboa do Belém;
- ✓ GRUPO 2 - Abastecimento em dias pares (das 6h às 0h): Sapinhatubas I, II e III;
- ✓ GRUPO 3 - Abastecimento em dias ímpares (das 21h às 21h do dia seguinte): Grande Japuiba (Vila Nova, Manguiños, Porteira, Aeroporto).

Recomendações para a população:

- ✓ Reduzir o tempo de banho e fechar o chuveiro ao se ensaboar;
- ✓ Fechar a torneira ao escovar os dentes ou lavar a louça;
- ✓ Utilizar a máquina de lavar sempre cheia e em ciclos completos;
- ✓ Reaproveitar a água da máquina para a limpeza de áreas externas;
- ✓ Verificar e corrigir vazamentos e infiltrações.